

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 164

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 41/2024

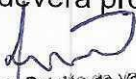
DELCAD/DICAD
Processo nº: 12801/24
Folha nº: 48
Assinatura/Matrícula: RGS

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, E A EMPRESA **HF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado na Rua Teresa, nº 1515, Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Ricardo Patulêa de Vasconcellos**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da Carteira de Identidade nº 000.178.941 COREN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 054.057.217-94, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.822.248/0001-31, com sede na Rua Arapacu, nº 90, sala 06, Vila Formosa, São Paulo/SP, neste ato representada pelo **Sr. Hudson Costa Pintor**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 44515485 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 365.125.068-71, residente e domiciliado em São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº **12801/2024**, com fundamento no art. 75, VIII da Lei 14.133/2021 e sujeitos as normas da referida lei, assinam este contrato mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O objeto deste termo é a **aquisição emergencial em caráter de urgência de Insulina Glargina 3ml / 100 UI**, pelo período de **90 (noventa) dias**, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	INSULINA GLARGINA 3ML / 100 UI	CAN	6.700	R\$ 66,09	R\$ 442.803,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega deverá ser efetuada de forma parcelada, sob demanda e mediante autorização prévia do Núcleo de Assistência Farmacêutica – NAF sito à Rua Quissamã, nº 1931, Condomínio Industrial, Galpão 6B, Quissamã, Petrópolis/RJ, de segunda a sexta das 9:00h às 16:00h. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: A validade dos medicamentos e insumos não poderá ser inferior a **12 (doze) meses** de prazo, no ato da entrega dos itens. **CLÁUSULA SEGUNDA**: O presente contrato vigorará pelo período de **90 (noventa) dias**, contados a partir da sua assinatura. **CLÁUSULA TERCEIRA**: O valor global do presente contrato é de **R\$ 442.803,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e três reais)**. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá protocolizar junto ao


Ricardo Patulêa de Vasconcellos
Secretário de Saúde
Matrícula: 8443
SMS Petrópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

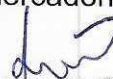
FOLHA Nº 165

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 41/2024

DELCAD/DICAD
Processo nº: 1201/24
Folha nº: 49
Assinatura/Matrícula: RBG

Protocolo Geral do Município devendo apresentar todos os documentos e certidões exigidos pela Lei 14.133/2021 e também as que comprovam a regularidade fiscal da empresa. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento mensal do presente contrato, em valor correspondente às quantidades entregues, mediante depósito bancário ou em carteira. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de atraso nos pagamentos, o **CONTRATANTE** ficará sujeito a pagar multa no valor de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, o **CONTRATANTE** terá direito a 2% (dois por cento) de desconto sobre o valor da parcela paga. **PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do artigo 2º, da Lei 9.012/95. **CLÁUSULA QUARTA:** Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados no Programa de Trabalho nº 18.02.10.303.2020.2076.3390.30.09, fontes 1.600.61 e 1.621.02; e, notas de empenho nº 2015/2024 e 2016/2024, ambas do Fundo Municipal de Saúde. **CLÁUSULA QUINTA:** A **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes sanções: 1 - em caso de inadimplemento contratual, à multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato; 2 - multa de 1% (um por cento) ao mês pro - rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATANTE** poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Fundo Municipal de Saúde**, pelo prazo de 02 (dois) anos, ou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a **CONTRATADA** de responder perante ao **CONTRATANTE** por perdas e danos a esta causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõe os artigos 402 a 404 do Código Civil Brasileiro em vigor. **CLÁUSULA SEXTA:** O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 137, I a IX da Lei 14.133/2021. **CLÁUSULA SÉTIMA:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 155 da Lei n.º 14.133/2021. **CLÁUSULA OITAVA:** Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**. **CLÁUSULA NONA:** A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **CLÁUSULA DÉCIMA:** É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Indica a administração para fins do art. 117 da Lei 14.133/2024 como responsáveis técnicos pela fiscalização do presente contrato as servidoras: **Sra. Débora Fontes Correia** – Matrícula 7447 e CPF nº 106.779.267-82 e **Sra. Milena Kronemberg** - Matrícula 5768 e CPF nº 041.335.337-04. **CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA:** Este contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e os casos omissos no presente serão dirimidos de acordo com o mesmo diploma legal. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** O recebimento da mercadoria será feito de


Ricardo Patuia de Sá
Secretário de Saúde
Matrícula: 8443
SMS Petrópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 166

LIVRO Nº C-40


TERMO Nº 41/2024

DELCAD/DICAD
Processo nº: 22801/24
Folha nº: 80
Assinatura/Identificação: REG

acordo com o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Ficará a cargo do **CONTRATANTE** providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 14.133/2021. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Fica eleito o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal. *****
Petrópolis, 06 de junho de 2024.

Ricardo Patuleá de Vasconcellos
Secretário de Saúde
Matrícula: 8443
SMS Petrópolis




CONTRATANTE: Município de Petrópolis - Secretário de Saúde

gov.br

Documento assinado digitalmente
HUDSON COSTA PINTOR
Data: 06/06/2024 16:53:04-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

CONTRATADA: HF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA